PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0003204/2026–PMP/PI
DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2026/PMP/PI
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 156/2026/PMP/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI E A EMPRESA AT TERCEIRIZACOES & SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 59.292.462/0001-72), QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS (COMO BALANCETES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROJETOS E OUTROS), COM OU SEM ILUSTRAÇÕES, EM PRETO E BRANCO, COLORIDO OU ESCALA DE CINZA, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 200 DPI, CONVERSÃO PARA FORMATO PDF MULTIPÁGINA E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA OCR, GARANTINDO A GERAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS PESQUISÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI) através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, Centro, CEP 64.240-000, na cidade de Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 453.393.333-53, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **AT TERCEIRIZACOES & SERVICOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 59.292.462/0001-72, com sede na Avenida Manoel Domingos, Mercado Público-Box nº 21, CEP: 64.238-000, Centro, no município de Cocal dos Alves-PI, neste ato representada por seu(a) representante legal, Sr. **FRANCISCO BRITO DA SILVA**, inscrito no CPF Nº 066.303.453-12, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de digitalização de documentos diversos (como balancetes, processos licitatórios, projetos e outros), com ou sem ilustrações, em preto e branco, colorido ou escala de cinza, com resolução mínima de 200 DPI, conversão para formato PDF multipágina e aplicação de tecnologia OCR, garantindo a geração de arquivos digitais pesquisáveis, conforme condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNT	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de digitalização de documentos diversos (como balancetes, processos licitatórios, projetos e outros), com ou sem ilustrações, em preto e branco, colorido ou escala de cinza, com resolução mínima de 200 DPI, conversão para formato PDF multipágina e aplicação de tecnologia OCR, garantindo a geração de arquivos digitais pesquisáveis.	125.000	UND	R$ 0,21	R$ 26.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global deste contrato é de R$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à entrega do(s) produto(s), mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Estão inclusos no valor todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, insumos, materiais, transporte, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços de digitalização de documentos em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e, especialmente, no Termo de Referência;

II – Realizar a digitalização dos documentos disponibilizados pela CONTRATANTE, observando os padrões de qualidade exigidos, incluindo resolução mínima de 200 DPI, em preto e branco, colorido ou escala de cinza, conforme a necessidade;

III – Converter os documentos digitalizados para o formato PDF multipágina e aplicar tecnologia OCR, garantindo a geração de arquivos digitais pesquisáveis;

IV – Assegurar a qualidade, integridade, legibilidade e fidelidade dos arquivos digitais produzidos, responsabilizando-se pela correção ou refazimento dos serviços que apresentem falhas ou inconsistências, sem ônus para a Administração;

V – Manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela preservação da confidencialidade dos dados;

VI – Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

VII – Manter regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais durante toda a vigência contratual;

VIII – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

IX – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a integridade dos documentos sob sua responsabilidade;

X – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – Disponibilizar à CONTRATADA os documentos a serem digitalizados, bem como fornecer as informações e orientações necessárias à correta execução dos serviços;

II – Designar servidor(es) para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – Receber e verificar os arquivos digitais entregues pela CONTRATADA, atestando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

IV – Receber e atestar a nota fiscal/fatura somente após a verificação da regular execução dos serviços contratados;

V – Efetuar o pagamento no prazo e condições previstos neste contrato, após o atesto da nota fiscal/fatura;

VI – Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

VII – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VIII – Disponibilizar, quando necessário, acesso às dependências e aos documentos indispensáveis à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência inicial dos arquivos digitais entregues e emissão de termo ou registro equivalente.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

6.4. Verificada qualquer irregularidade, inconsistência, ilegibilidade, falha na indexação, ausência de aplicação da tecnologia OCR ou desconformidade com as especificações contratadas, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.3. Os documentos disponibilizados pela CONTRATANTE deverão ser digitalizados observando os padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à resolução mínima, formato dos arquivos e aplicação da tecnologia OCR.

7.4. Os arquivos digitais deverão ser entregues em mídia eletrônica, armazenamento em nuvem ou outro meio definido pela Administração, devidamente organizados, identificados e indexados.

7.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a preservar a integridade física dos documentos originais disponibilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, informações, dados pessoais, dados sensíveis e demais conteúdos aos quais tiver acesso em razão da execução deste contrato.

8.2. É vedada a reprodução, divulgação, compartilhamento, armazenamento ou utilização das informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

8.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados tratados durante a execução dos serviços, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.4. O descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às sanções legais, administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS DOCUMENTOS

9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação e integridade dos documentos físicos recebidos para digitalização.

9.2. A CONTRATADA responderá por perdas, extravios, danos, deterioração ou qualquer comprometimento dos documentos sob sua responsabilidade, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.3. Concluída a digitalização, os documentos deverão ser devolvidos à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação, acompanhados dos respectivos arquivos digitais produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência deste contrato.

10.2. Fica assegurado o direito à revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

11.2. As alterações quantitativas observarão os limites legais estabelecidos pela legislação vigente.

11.3. Toda alteração contratual será formalizada mediante Termo Aditivo, exceto nas hipóteses legalmente dispensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação inadimplida;

III – Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos.

12.3. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A publicação constitui condição indispensável para a eficácia do contrato perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A gestão do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de servidor formalmente designado.

14.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo fiscal designado em portaria específica, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços.

14.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto contratado.

Essas cláusulas já deixam a minuta bem mais robusta e adequada ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
04.123.0002.2003	3.3.90.39	500

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, por acordo entre as partes ou judicialmente, mediante motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado por interesse público ou acordo das partes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Dispensa Eletrônica nº 003/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos da licitação.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca – PI para dirimir eventuais conflitos. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Piracuruca – PI, 12 de junho de 2026.

FLAVIANO FERREIRA DE ARAUJO:45339333353
Assinado de forma digital por FLAVIANO FERREIRA DE ARAUJO:45339333353
Dados: 2026.06.12 10:29:09 -03'00'

FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratante

AT TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA:59292462000172
Assinado de forma digital por AT TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA:59292462000172
Dados: 2026.06.12 10:12:33 -03'00'

AT TERCEIRIZACOES & SERVICOS LTDA
CNPJ nº 59.292.462/0001-72
FRANCISCO BRITO DA SILVA

Contratada

Testemunhas:
Nome:
_____
CPF:_____

Nome: _____
CPF:_____